



SALVAGUARDAS REDD+:  
REQUISITOS E ORIENTAÇÃO DA  
CONUMC E PADRÕES  
JURISDICIONAIS DE REDD+

## Índice

Introdução .....	3
Sistema de Informação sobre Salvaguardas .....	5
Requisitos e orientações da CQNUMC.....	5
Requisitos e orientações do TREES .....	6
Requisitos e Orientações do FCPF .....	7
Requisitos e Orientações do VCS-JNR .....	8
Sumário de Informações .....	9
Requisitos e Orientações da CQNUMC.....	9
Requisitos e Orientações de TREES .....	11
Requisitos e Orientações do FCPF .....	12
Requisitos e Orientações do VCS-JNR .....	13
Arranjos de Governança do Programa J-REDD+ que Garantem a Aplicação das Salvaguardas REDD+ da CQNUMC.....	14
Requisitos e Orientações da CQNUMC.....	14
Requisitos e Orientações do TREES .....	15
Requisitos e Orientações do FCPF .....	19
Requisitos e Orientações do VCS-JNR .....	20
Plano ou Sistema de Distribuição de Receitas .....	21
Requisitos e Orientações da CQNUMC.....	21
Requisitos e Orientações de TREES .....	22
Requisitos e Orientações do FCPF .....	22
Requisitos e Orientações do VCS-JNR .....	24
Mecanismo(s) de Reparação de Queixas (MRQ).....	26
Requisitos e Orientações da CQNUMC.....	26
Requisitos e Orientações de TREES .....	27
Requisitos e Orientações do FCPF .....	28
Requisitos e Orientações do VCS-JNR .....	29
Abordagens Participativas do Programa J-REDD+ .....	30
Requisitos e Orientações da CQNUMC.....	30
Requisitos e Orientações de TREES .....	31
Requisitos e Orientações do FCPF .....	33
Requisitos e Orientações do VCS-JNR .....	33

# Introdução

Este documento apresenta os requisitos e orientações fornecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC) e pelos padrões de REDD+ Jurisdicional que incluem:<sup>1</sup>:

1. Programa Arquitetura para Transações REDD+ (ART) e seu Padrão de Excelência Ambiental REDD+ (ART-TREES)<sup>2</sup>,
2. Padrão Verified Carbon Standards e seu REDD+ Jurisdicional e Aninhado (Jurisdictional and Nested REDD+, VCS JNR)<sup>3</sup>, e
3. O Marco Metodológico do Fundo de Carbono do Forest Carbon Partnership Facility do Banco Mundial (FCPF<sup>4</sup>)

Os padrões de J-REDD+ baseiam seus requisitos na CQNUMC. No entanto, devido à flexibilidade que a CQNUMC oferece para personalizar a implementação e a demonstração de conformidade com os requisitos de salvaguardas, pode haver variabilidade na aplicação desses requisitos e orientações nos padrões de J-REDD+.

Em alinhamento com os requisitos mínimos estabelecidos pelo Marco de Varsóvia para REDD+,<sup>5</sup>, este documento abrange os requisitos específicos e decisões da CQNUMC, bem como dos padrões de REDD+ Jurisdicional, em correlação com os seguintes elementos de salvaguardas:

1. **Sistema de Informação sobre Salvaguardas (SIS)**<sup>6</sup>. Os programas J-REDD+ devem estabelecer um sistema para fornecer informações sobre como as sete salvaguardas da CQNUMC estão sendo abordadas e respeitadas em todas as fases de implementação das atividades de REDD+. Este sistema deve ser consistente com a orientação na decisão 12/CP.17 da CQNUMC.
2. **Arranjos de governança do programa J-REDD+ que garantem a aplicação das salvaguardas REDD+ da CQNUMC**: As atividades de REDD+, independentemente de sua fonte de financiamento, devem ser implementadas de forma consistente com as salvaguardas REDD+ da CQNUMC<sup>7</sup>.

---

<sup>1</sup> O registro REDD.Plus utiliza o processo WFR e CQNUMC como método de garantia de qualidade (sem requisitos adicionais), razão pela qual não foi incluído neste documento.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.artredd.org/trees/>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://verra.org/project/jurisdictional-and-nested-redd-framework/>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.forestcarbonpartnership.org/carbon-fund>

<sup>5</sup> Segundo a Decisão 9/CP.19, parágrafo 3, todos os elementos mencionados na Decisão 1/CP.16, parágrafo 71, devem estar estabelecidos para acessar os pagamentos baseados em resultados. Todos esses elementos estão incorporados como requisitos dos padrões J-REDD+.

<sup>6</sup> Decisão 1/CP.16 da CQNUMC, parágrafo 71(d).

<sup>7</sup> "Concorda que, independentemente da fonte ou tipo de financiamento, as atividades mencionadas no parágrafo 70 da decisão 1/CP.16 devem ser compatíveis com as disposições pertinentes incluídas na decisão 1/CP.16, incluindo as salvaguardas contidas no seu apêndice I." Decisão 2/CP.17 da CQNUMC, parágrafo 63.

3. **Plano ou sistema de distribuição de receita de REDD+.** A adoção de um plano ou sistema de distribuição de receita de REDD+ é considerada um aspecto chave das salvaguardas 'b'<sup>8</sup> e 'c'<sup>9</sup> da CQNUMC.
4. **Mecanismos de reparação de queixas (MRQs).** A disponibilidade de MRQs adequados é considerada um aspecto chave da salvaguarda 'b' da CQNUMC<sup>10</sup>.
5. **Abordagens participativas do programa J-REDD+.** Em resposta à decisão da CQNUMC<sup>11</sup>, um aspecto chave dos programas J-REDD+ é garantir a participação plena e efetiva de todas as partes interessadas no seu desenho e implementação.
6. **Sumário de informações (SOI).** Para receber pagamentos baseados em resultados, os programas J-REDD+ devem apresentar seu SOI mais recente (ou um relatório subnacional de salvaguardas equivalente) demonstrando como as salvaguardas foram abordadas e respeitadas (geralmente referido como o sumário de informações ou SOI)<sup>12</sup>, que deve ser consistente com a orientação da CQNUMC<sup>13</sup>.

---

<sup>8</sup> As características das estruturas de governança eficazes geralmente incluem: leis e regulamentos relacionados à governança florestal e ao uso sustentável das florestas; direitos claros de propriedade e posse da terra, incluindo propriedade tradicional e consuetudinária; e acordos justos e equitativos de repartição de benefícios. Anexo II, Braña Varela, J., Lee, D., Rey Christen, D., e Swan, S. 2014. "REDD+ Safeguards: Practical Considerations for Developing a Summary of Information." Preparado com o apoio da Iniciativa Internacional sobre Clima e Florestas do Governo da Noruega.

<sup>9</sup> Os instrumentos internacionais reconhecem o direito a uma parcela equitativa dos benefícios. Convenção sobre Diversidade Biológica, Artigos 8(f)(j), 10(c); Protocolo de Nagoya, Artigo 7; Instrumento não juridicamente vinculativo sobre todos os tipos de florestas, Artigo 1(f); Convenção nº 169 da OIT, Artigo 7.

<sup>10</sup> As características das estruturas de governança eficazes geralmente incluem: acesso a procedimentos judiciais ou administrativos que possam fornecer remédio eficaz para violações de direitos e para resolver disputas, especialmente para os povos indígenas. Anexo II, Braña Varela, J., Lee, D., Rey Christen, D. e Swan, S. 2014. REDD+ Safeguards: Practical Considerations for Developing a Summary of Information." Preparado com o apoio da Iniciativa Internacional sobre Clima e Florestas do Governo da Noruega.

<sup>11</sup> Decisão 1/CP.16 da CQNUMC, parágrafo 72.

<sup>12</sup> Decisão 9/CP da CQNUMC, parágrafo 4; Decisão 2/CP.17, parágrafos 63 e 64; Decisão 12/CP.17, parágrafos 3 e 4.

<sup>13</sup> Decisão 17/CP.2 da CQNUMC: exige a participação plena e efetiva das partes interessadas pertinentes, incluindo povos indígenas e comunidades locais, no desenvolvimento e implementação de estratégias ou planos de ação nacionais, para abordar, entre outras coisas, as causas do desmatamento e degradação florestal, as questões de posse de terra, as questões de governança florestal, as considerações de gênero e as salvaguardas da CQNUMC.

# Sistema de Informação sobre Salvaguardas

Os seguintes requisitos e orientações informam a Ferramenta 2.

## Requisitos e orientações da CQNUMC

Com relação ao SIS, a CQNUMC adotou os seguintes requisitos e orientações associadas.

Decisão	Parágrafo	Extrato
<b>Decisão 1/CP.16 (Cancún 2010)</b>	71	<p><i>Solicita</i> aos países em desenvolvimento que desejam realizar as atividades mencionadas no parágrafo 70 acima, no contexto da provisão de suporte adequado e previsível, incluindo recursos financeiros e apoio técnico e tecnológico aos países em desenvolvimento, de acordo com as circunstâncias nacionais e respectivas capacidades, que desenvolvam os seguintes elementos:</p> <p>d) Um sistema para fornecer informações sobre como as salvaguardas mencionadas no apêndice I desta decisão estão sendo abordadas e respeitadas durante a implementação das atividades mencionadas no parágrafo 70 acima, respeitando a soberania;</p>
<b>Decisão 12/CP.17 (Durban 2011)</b>	Preâmbulo	<p>Preâmbulo: <i>Observando</i> que a orientação sobre sistemas para fornecer informações sobre como as salvaguardas referidas no apêndice I da decisão 1/CP.16 são abordadas e respeitadas deve ser consistente com a soberania nacional, legislação nacional e circunstâncias nacionais,</p> <p>I. Orientação sobre sistemas para fornecer informações sobre como as salvaguardas são abordadas e respeitadas:</p> <p>1. <i>Observa</i> que a implementação das salvaguardas referidas no apêndice I da decisão 1/CP.16 e as informações sobre como essas salvaguardas estão sendo abordadas e respeitadas devem apoiar as estratégias ou planos de ação nacionais e ser incluídas, quando apropriado, em todas as fases de implementação referidas na decisão 1/CP.16, parágrafo 73, das atividades referidas no parágrafo 70 da mesma decisão;</p> <p>2. <i>Concorda</i> que os sistemas para fornecer informações sobre como as salvaguardas mencionadas no apêndice I da decisão 1/CP.16 devem ser abordadas e respeitadas, levando em consideração as circunstâncias nacionais e as capacidades respectivas, e reconhecendo a soberania e a legislação nacionais, e as obrigações e acordos internacionais pertinentes, e respeitando as considerações de gênero:</p> <p>a) Ser coerentes com as orientações identificadas na decisão 1/CP.16, apêndice I, parágrafo 1;</p>

Decisão	Parágrafo	Extrato
		<p>b) Fornecer informações transparentes e coerentes, acessíveis a todas as partes interessadas pertinentes e que sejam atualizadas periodicamente;</p> <p>c) Ser transparentes e flexíveis para permitir melhorias ao longo do tempo;</p> <p>d) Fornecer informações sobre como todas as salvaguardas mencionadas no apêndice I da decisão 1/CP.16 estão sendo abordadas e respeitadas;</p> <p>e) Ser conduzidos pelos países e implementados em nível nacional;</p> <p>f) Aproveitar os sistemas existentes, conforme apropriado.</p>

## Requisitos e orientações do TREES

O TREES requer que os Participantes tenham um sistema para fornecer informações sobre salvaguardas. Não se fornece nenhuma orientação adicional além da orientação da CQNUMC.

Título do documento	Capítulo / Seção	Número de página	Extrato
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Visão Geral: Seção 2	5	O relatório de Resumo de Informações do Participante e/ou o Sistema de Informações de Salvaguarda podem ser usados para fornecer informações ou evidências de apoio para qualquer indicador. Também é permitido o uso de relatórios, internos ou externos, e fontes de dados adicionais. A ART incentiva os Participantes a envolver as partes interessadas relevantes não apenas na elaboração e na implementação das ações de salvaguarda, mas também nos processos de monitoramento e relatório
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Relatórios	7	Os Participantes podem também usar os Sistemas de Informação de Salvaguarda existentes como uma ferramenta importante para demonstrar a conformidade, fornecendo dados ou compartilhando links para outros sistemas de informação e fontes de informação <sup>14</sup> . No caso dos Participantes subnacionais no âmbito do TREES, as ferramentas de relatório e monitoramento para demonstrar a conformidade com as salvaguardas devem mostrar a conformidade com os indicadores de salvaguardas do TREES e também demonstrar coerência e/ou alinhamento com os relatórios e o monitoramento das salvaguardas nacionais no contexto da UNFCCC.
<b>Resumo Executivo O Padrão De Excelência Ambiental</b>	Requerimentos para relatoria nacional- Seção 3.1.2	12	Os Participantes do TREES, ou o governo nacional do Participante, deverão incluir florestas em suas NDCs. Além disso, os participantes do governo nacional devem demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:

<sup>14</sup> Recursos de apoio sobre a elaboração e a implementação do SIS podem ser encontrados no site da UN-REDD, como o Info Brief Global UN-REDD SIS Passando do Projeto à operação - UN-REDD Programme Collaborative Online Workspace (unredd.net)

Título do documento	Capítulo / Seção	Número de página	Extrato
<b>Redd+ (Trees) 2.0</b>			<ol style="list-style-type: none"> <li>1. ter abordado e respeitado as salvaguardas (Seção 12),</li> <li>2. ter enviado o Resumo de Informações mais recente à UNFCCC para qualquer ano em que pagamentos baseados em resultados sob TREES sejam almejados; e</li> <li><b>3. ter um sistema digital ou analógico para fornecer informações sobre as salvaguardas.</b></li> </ol> <p>Se um Participante do TREES for um governo subnacional, o Participante deve demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. ter abordado e respeitado as salvaguardas na escala de implementação de REDD+ aplicável ao Participante em consistência com a legislação nacional e/ou a conformidade de salvaguardas em nível nacional (Seção 12),</li> <li>2. ter enviado à entidade governamental nacional apropriada um Resumo de Informações ou relatório de salvaguardas na respectiva escala que seja consistente com o relatório nacional para a UNFCCC para qualquer ano em que pagamentos baseados em resultados sob TREES sejam almejados; e</li> <li><b>3. a demonstração de ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de salvaguardas é consistente com as ferramentas ou rastreamento nacional, em particular com o sistema nacional para fornecer informações sobre salvaguardas quando disponíveis.</b></li> </ol>
<b>The Redd+ Environmental Excellence Standard (TREES)</b>	Requisitos De Relatoria - Seção 12.3	26	Os participantes também podem utilizar os Sistemas de Informações de Salvaguardas implementados como uma ferramenta importante para fornecer dados ou informações de sistemas para demonstrar a conformidade. No caso dos participantes subnacionais sob o TREES, as ferramentas de relatórios e monitoramento para demonstrar a conformidade com as salvaguardas devem demonstrar coerência e/ou alinhamento com relatórios e monitoramento nacionais no contexto da CQNUMC.

## Requisitos e Orientações do FCPF

O FCPF não exige que os participantes tenham um SIS e, em vez disso, exige que se forneçam informações sobre como o Programa de Emissões Reduzidas (ER) cumpre com as salvaguardas sociais e ambientais do Banco Mundial e "aborda e respeita" as salvaguardas de Cancún.

O Marco Metodológico exige que arranjos de monitoramento apropriados para as salvaguardas sociais e ambientais do Banco Mundial sejam incluídos nos respectivos Planos de Salvaguardas, e que, durante a implementação do Programa ER, as informações sobre a implementação dos Planos de Salvaguardas sejam incluídas em um anexo a cada relatório de monitoramento do ER e relatório de progresso interino. Essas informações devem ser divulgadas publicamente, e o Programa de ER é incentivado a disponibilizar essas informações para as partes interessadas relevantes.

<b>Título do documento</b>	<b>Capítulo / Seção</b>	<b>Número da página</b>	<b>Extrato</b>
<b>Marco metodológico do Fundo de Carbono do FCPF</b>	Indicador 25.2	19	"Durante a implementação do Programa de Emissões Reduzidas (ER), as informações sobre a implementação dos Planos de Salvaguardas são incluídas em um anexo a cada relatório de monitoramento de ER e a cada relatório de progresso provisório. Essas informações são divulgadas publicamente, e o Programa de ER é incentivado a disponibilizar essas informações para as partes interessadas relevantes. As informações também são disponibilizadas como uma contribuição aos sistemas nacionais para fornecer informações sobre como as salvaguardas são abordadas e respeitadas (SIS) requeridos pela orientação da CQNUMC relacionada ao REDD+, conforme apropriado."

## Requisitos e Orientações do VCS-JNR

O VCS-JNR exige, em termos gerais, o cumprimento dos requisitos da CQNUMC, que incluiriam ter um SIS, mas não detalha o que se esperaria do SIS.

<b>Título do documento</b>	<b>Capítulo / Seção</b>	<b>Número de página</b>	<b>Extrato</b>
<b>VCS-JNR-cenário 2</b>	Requisitos do programa- 3.8.1	17	Os programas jurisdicionais devem cumprir todas as decisões da CQNUMC sobre salvaguardas para REDD+ e qualquer requisito de salvaguardas jurisdicional (nacional e subnacional) relevante estabelecido por qualquer lei, estatuto ou marco regulatório (por exemplo, incluindo aqueles que não são específicos para REDD+).
<b>VCS-JNR-cenário 2</b>	Requisitos do programa- 3.8.2	17	Os proponentes jurisdicionais devem informar qualquer avanço nos sistemas de informação jurisdicional criados para fornecer informações sobre como as salvaguardas são abordadas e respeitadas, quando disponíveis.

# Sumário de Informações

Os seguintes requisitos e orientações informam a Ferramenta 7.

## Requisitos e Orientações da CQNUMC

Com relação ao SOI, a CQNUMC adotou os seguintes requisitos e orientações associadas.

Decisão	Parágrafo	Extrato
<b>Decisão 12/CP.17 (Durban, 2011)</b>	3	<i>Concorda</i> também que as Partes dos países em desenvolvimento que realizam as atividades referidas na decisão 1/CP.16, parágrafo 70, devem fornecer um sumário de informações sobre como todas as salvaguardas referidas na decisão 1/CP.16, apêndice I, estão sendo abordadas e respeitadas ao longo da implementação das atividades
<b>Decisão 12/CP.17 (Durban, 2011)</b>	4	<i>Decide</i> que o sumário de informações referido no parágrafo 3 acima deve ser fornecido periodicamente e incluído nas comunicações nacionais, em conformidade com as decisões pertinentes da Conferência das Partes sobre diretrizes para comunicações nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção, ou pelos canais de comunicação acordados pela Conferência das Partes; Orientação sobre sistemas para fornecer informações sobre como as salvaguardas são abordadas e respeitadas.
<b>Decisão 9/CP.19 (Varsóvia, 2013)</b>	4	<i>Concorda</i> que os países em desenvolvimento que buscam obter e receber pagamentos baseados em resultados, de acordo com a decisão 2/CP.17, parágrafo 64, devem fornecer o sumário de informações mais recente sobre como todas as salvaguardas referidas na decisão 1/CP.16, apêndice I, parágrafo 2, foram abordadas e respeitadas antes que possam receber pagamentos baseados em resultados;
<b>Decisão 9/CP.19 (Varsóvia, 2013)</b>	11	<i>Decide</i> que o centro de informações conterá, conforme relatado pelos canais apropriados sob a Convenção:  c) O sumário de informações sobre como todas as salvaguardas referidas na decisão 1/CP.16, apêndice I, estão sendo abordadas e respeitadas, conforme referido nas decisões -/CP.199 e 12/CP.17, capítulo I;
<b>Decisão 12/CP.19 (Varsóvia, 2013)</b>	1-5	1. <i>Reitera</i> que, de acordo com a decisão 12/CP.17, parágrafo 3, as Partes dos países em desenvolvimento que realizam as atividades referidas na decisão 1/CP.16, parágrafo 70, devem fornecer um sumário de informações sobre como todas as salvaguardas referidas na decisão 1/CP.16, apêndice I, estão sendo abordadas e respeitadas ao longo da implementação das atividades;  2. <i>Também reitera</i> que, de acordo com a decisão 12/CP.17, parágrafo 4, o sumário de informações referido no parágrafo 1 acima deve ser fornecido periodicamente e incluído nas comunicações nacionais, ou canais de comunicação acordados pela Conferência das Partes;

Decisão	Parágrafo	Extrato
		<p>3. <i>Concorda</i> que o sumário de informações referido no parágrafo 1 acima também pode ser fornecido, de forma voluntária, através da plataforma web no site da CQNUMC;</p> <p>4. <i>Decide</i> que as Partes dos países em desenvolvimento devem começar a fornecer o sumário de informações referido no parágrafo 1 acima em sua comunicação nacional ou canal de comunicação, incluindo através da plataforma web da CQNUMC, levando em consideração o parágrafo 3 acima, após o início da implementação das atividades referidas na decisão 1/CP.16, parágrafo 70;</p> <p>5. <i>Também decide</i> que a frequência das apresentações subsequentes do sumário de informações, conforme referido no parágrafo 2 acima, deve ser consistente com as disposições para submissões de comunicações nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção e, de forma voluntária, através da plataforma web no site da CQNUMC.</p>
<b>Decisão 17/CP. 21</b>	3	Nota que as informações sobre como todas as salvaguardas estão sendo abordadas e respeitadas devem ser fornecidas de maneira que garanta transparência, consistência, abrangência e eficácia;
	4	Decide que as Partes dos países em desenvolvimento devem fornecer informações sobre qual atividade ou atividades referidas na decisão 1/CP.16, parágrafo 70, estão incluídas no sumário de informações referido no parágrafo 1 acima, levando em consideração a decisão 12/CP.17, parágrafos 1 e 3, e a decisão 9/CP.19, parágrafo 4;
	5	Incentiva fortemente as Partes dos países em desenvolvimento, ao fornecerem o sumário de informações referido no parágrafo 1 acima, a incluírem os seguintes elementos, quando apropriado: (a) Informações sobre as circunstâncias nacionais relevantes para abordar e respeitar as salvaguardas; (b) Uma descrição de cada salvaguarda de acordo com as circunstâncias nacionais; (c) Uma descrição dos sistemas e processos existentes relevantes para abordar e respeitar as salvaguardas, incluindo os sistemas de informações referidos na decisão 12/CP.17, de acordo com as circunstâncias nacionais; (d) Informações sobre como cada uma das salvaguardas foi abordada e respeitada, de acordo com as circunstâncias nacionais;
	6	Incentiva as Partes dos países em desenvolvimento a fornecerem qualquer outra informação relevante sobre as salvaguardas no sumário de informações referido no parágrafo 1 acima;
	7	Também incentiva as Partes dos países em desenvolvimento a melhorarem as informações fornecidas no sumário de informações referido no parágrafo 1 acima, levando em consideração a abordagem gradual;
	8	Decide que não há necessidade de mais orientações, nos termos da decisão 12/CP.17, parágrafo 6, para garantir transparência, consistência, abrangência e eficácia ao informar como todas as salvaguardas estão sendo abordadas e respeitadas.

## Requisitos e Orientações do TREES

O TREES exige que os Participantes tenham enviado o SOI mais recente à CQNUMC para qualquer ano em que se busquem pagamentos baseados em resultados sob o TREES.

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<p><b>Resumo Executivo O Padrão De Excelência Ambiental Redd+ (Trees) 2.0</b></p>	<p>Requerimentos para relatoria nacional- Seção 3.1.2</p>	<p>12</p>	<p>Os Participantes do TREES, ou o governo nacional do Participante, deverão incluir florestas em suas NDCs.</p> <p>Além disso, os participantes do governo nacional devem demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. ter abordado e respeitado as salvaguardas (Seção 12),</li> <li><b>2. ter enviado o Resumo de Informações mais recente à UNFCCC para qualquer ano em que pagamentos baseados em resultados sob TREES sejam almejados; e</b></li> <li>3. ter um sistema digital ou analógico para fornecer informações sobre as salvaguardas.</li> </ol> <p>Se um Participante do TREES for um governo subnacional, o Participante deve demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. ter abordado e respeitado as salvaguardas na escala de implementação de REDD+ aplicável ao Participante em consistência com a legislação nacional e/ou a conformidade de salvaguardas em nível nacional (Seção 12),</li> <li><b>2. ter enviado à entidade governamental nacional apropriada um Resumo de Informações ou relatório de salvaguardas na respectiva escala que seja consistente com o relatório nacional para a UNFCCC para qualquer ano em que pagamentos baseados em resultados sob TREES sejam almejados; e</b></li> <li>3. a demonstração de ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de salvaguardas é consistente com as ferramentas ou rastreamento nacional, em particular com o sistema nacional para fornecer informações sobre salvaguardas quando disponíveis.</li> </ol>
<p><b>The Redd+ Environmental Excellence Standard (TREES)</b></p>	<p>Requisitos de apresentação de relatórios Seção 12.3</p>	<p>56</p>	<p>Um modelo de relatório de monitoramento de salvaguardas do TREES é fornecido para uso pelos Participantes, se desejado. No entanto, os Participantes podem utilizar seus relatórios de Resumo de Informações preparados no contexto dos relatórios da CQNUMC ou relatórios semelhantes usados sobre as Salvaguardas de Cancún fora da CQNUMC, desde que todas as informações necessárias sobre os indicadores</p>

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
			exigidos estejam incluídas. Os Participantes podem usar Sistemas de Informações de Salvaguardas em vigor como uma ferramenta importante para fornecer dados ou informações de sistemas para demonstrar conformidade. No caso dos Participantes subnacionais sob o TREES, as ferramentas de relatórios e monitoramento para demonstrar a conformidade com as salvaguardas devem demonstrar coerência e/ou alinhamento com relatórios e monitoramento nacionais no contexto da CQNUMC.
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Visão Geral - Seção 2	5	O relatório de Resumo de Informações do Participante e/ou o Sistema de Informações de Salvaguarda podem ser usados para fornecer informações ou evidências de apoio para qualquer indicador. Também é permitido o uso de relatórios, internos ou externos, e fontes de dados adicionais. A ART incentiva os Participantes a envolver as partes interessadas relevantes não apenas na elaboração e na implementação das ações de salvaguarda, mas também nos processos de monitoramento e relatório.
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Relatórios - Seção 5	7	Sugere-se uma seção para relatórios sobre salvaguardas como parte do modelo de Relatório de Monitoramento TREES para uso dos Participantes, se desejado. Entretanto, os Participantes podem usar outras formas de relatório para demonstrar a conformidade com os requisitos do TREES, inclusive seus relatórios de Resumo de Informações da UNFCCC ou relatórios semelhantes fora da UNFCCC. <sup>15</sup>
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Validação e Verificação - Seção 6	10	Os participantes podem fornecer uma ampla variedade de evidências aos VVBs para análise, incluindo, entre outras, as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório de monitoramento TREES concluído para todos os indicadores de salvaguarda com todas as informações contidas no relatório.</li> <li>Relatório de monitoramento do TREES com <b>links para o Relatório de Resumo de Informações, SIS</b>, ou outros relatórios e fontes de dados em que as informações já estejam resumidas.</li> </ul>

## Requisitos e Orientações do FCPF

O FCPF não inclui quaisquer requisitos de que um SOI (ou equivalente para jurisdições subnacionais) tenha sido submetido. Em vez disso, exige que os Participantes tenham arranjos de monitoramento apropriados para as salvaguardas sociais e ambientais do Banco Mundial incluídos nos respectivos Planos de Salvaguardas, e que durante a implementação do Programa de ER, as

<sup>15</sup> Recursos de apoio sobre relatórios de salvaguardas podem ser encontrados no site da UN-REDD, tais como "[Resumos de Informações: Experiências Iniciais e Recomendações sobre Relatórios Internacionais de Salvaguardas de REDD+](#)" - UN-REDD Programme Collaborative Online Workspace (unredd.net). Todos os resumos disponíveis podem ser acessados na Plataforma Web REDD+ da UNFCCC - [Ficha técnica de salvaguardas](#)

informações sobre a implementação dos Planos de Salvaguardas sejam incluídas em um anexo a cada relatório de monitoramento de ER e a cada relatório de progresso provisório.

<b>Título do documento</b>	<b>Capítulo /Seção</b>	<b>Número da página</b>	<b>Extrato</b>
<b>Marco metodológico do Fundo de Carbono do FCPF</b>	<b>Indicador 25.2</b>	<b>19</b>	"Durante a implementação do Programa de ER, as informações sobre a implementação dos Planos de Salvaguardas são incluídas em um anexo a cada relatório de monitoramento de ER e a cada relatório de progresso provisório. Essas informações são divulgadas publicamente, e o Programa de ER é incentivado a disponibilizar essas informações para as partes interessadas relevantes. Essas informações também são disponibilizadas como uma contribuição para os sistemas nacionais de fornecimento de informações sobre como as salvaguardas são abordadas e respeitadas (SIS), conforme exigido pela orientação da CQNUMC relacionada ao REDD+, conforme apropriado."

## Requisitos e Orientações do VCS-JNR

O VCS-JNR exige, de forma geral, o cumprimento dos requisitos da CQNUMC, o que incluiria ter submetido o SOI mais recente à CQNUMC para qualquer ano em que se busquem pagamentos baseados em resultados sob o VCS JNR.

Além disso, exige informações no relatório de monitoramento sobre como, durante o desenho e implementação do programa, as decisões da CQNUMC sobre salvaguardas e quaisquer requisitos de salvaguardas jurisdicionais relevantes foram abordados e respeitados.

<b>Título do documento</b>	<b>Capítulo /Seção</b>	<b>Número da página</b>	<b>Extrato</b>
<b>VCS-JNR-cenário 2</b>	Requisitos do programa- 3.8.2	17	"Os proponentes jurisdicionais devem fornecer informações no relatório de monitoramento sobre como, durante o desenho e implementação do programa, as decisões da CQNUMC sobre salvaguardas e quaisquer requisitos de salvaguardas jurisdicionais (nacionais e subnacionais) relevantes foram abordados e respeitados. Os proponentes jurisdicionais devem relatar quaisquer avanços nos sistemas de informações jurisdicionais criados para fornecer informações sobre como as salvaguardas são abordadas e respeitadas, quando disponíveis."

# Arranjos de Governança do Programa J-REDD+ que Garantem a Aplicação das Salvaguardas REDD+ da CQNUMC

Os seguintes requisitos e orientações informam a Ferramenta 3.

## Requisitos e Orientações da CQNUMC

Decisão	Parágrafo	Extrato
<b>Decisão 1/CP.16 (Cancún, 2010)</b>	69	<i>Afirma</i> que a execução das atividades mencionadas no parágrafo 70 abaixo deve ser realizada de acordo com o anexo I desta decisão, e que devem ser promovidas e apoiadas as salvaguardas mencionadas no parágrafo 2 do anexo I desta decisão;
<b>Decisão 1/CP.16 (Cancún, 2010)</b>	72	<i>Pede</i> também às Partes que são países em desenvolvimento que, ao elaborarem e implementarem suas estratégias ou planos de ação nacionais, abordem, entre outras coisas, os fatores indiretos do desmatamento e da degradação florestal, as questões de posse de terra, a governança florestal, as considerações de gênero e as salvaguardas que se enunciam no parágrafo 2 do apêndice I desta decisão, assegurando a participação plena e efetiva das partes interessadas, como os povos indígenas e as comunidades locais;
<b>Decisão 1/CP.16 (Cancún, 2010)</b>	Apêndice 1	2. Ao aplicar as atividades mencionadas no parágrafo 70 desta decisão, devem ser promovidas e apoiadas as seguintes salvaguardas: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Que as ações complementem ou sejam consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e os convênios e acordos internacionais pertinentes;</li> <li>b) Estruturas nacionais de governança florestal transparentes e eficazes, levando em conta a legislação e a soberania nacionais;</li> <li>c) Respeito pelos conhecimentos e direitos dos povos indígenas e membros das comunidades locais, levando em conta as obrigações internacionais, as circunstâncias e as leis nacionais pertinentes, e observando que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;</li> <li>d) A participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, em particular os povos indígenas e as comunidades locais, nas ações mencionadas nos parágrafos 70 e 72 desta decisão;</li> <li>e) Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, assegurando que as ações referidas no parágrafo 70 desta decisão não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais, seus serviços</li> </ul>

Decisão	Parágrafo	Extrato
		ecossistêmicos e melhorar outros benefícios sociais e ambientais <sup>16</sup> ; f) Ações para abordar os riscos de reversões; g) Ações para reduzir o deslocamento de emissões.
<b>Decisão 2/CP.17 (Durban, 2011)</b>	63	“Concorda que, independentemente da fonte ou do tipo de financiamento, as atividades mencionadas no parágrafo 70 da decisão 1/CP.16 devem ser compatíveis com as disposições pertinentes incluídas na decisão 1/CP.16, incluindo as salvaguardas contidas em seu apêndice I, em conformidade com as decisões pertinentes da Conferência das Partes;”
<b>Decisão 12/CP.17 (Varsóvia, 2013)</b>	Preâmbulo	<i>Observando</i> que a orientação sobre os sistemas para fornecer informações sobre como as salvaguardas mencionadas no apêndice I da decisão 1/CP.16 são abordadas e respeitadas deve ser consistente com a soberania nacional, a legislação nacional e as circunstâncias nacionais.
<b>Decisão 17/CP. 21</b>	5	Incentiva fortemente as Partes que são países em desenvolvimento a, ao fornecerem o resumo das informações mencionadas no parágrafo 1 acima, incluírem os seguintes elementos, quando aplicável: a) Informações sobre as circunstâncias nacionais pertinentes para abordar e respeitar as salvaguardas; b) Uma descrição de cada salvaguarda de acordo com as circunstâncias nacionais; c) Uma descrição dos sistemas e processos existentes pertinentes para abordar e respeitar as salvaguardas, incluindo os sistemas de informações mencionados na decisão 12/CP.17, de acordo com as circunstâncias nacionais; d) Informações sobre como cada uma das salvaguardas foi abordada e respeitada, de acordo com as circunstâncias nacionais.

## Requisitos e Orientações do TREES

O TREES exige que os participantes demonstrem que a implementação das ações REDD+ é consistente com as Salvaguardas de Cancún, assegurando que as atividades não causem danos e melhorem os benefícios sociais e ambientais. Para isso, as salvaguardas são divididas em 16 temas, cada um com indicadores de estrutura, processo e resultados. Esses indicadores fornecem um guia passo a passo para os participantes demonstrarem conformidade com todas as Salvaguardas de Cancún, baseando-se em relatórios progressivos sobre como as salvaguardas foram abordadas e respeitadas ao longo da implementação de REDD+.

Espera-se que os participantes estejam alinhados e sejam consistentes com os procedimentos nacionais e/ou a legislação aplicável para demonstrar o cumprimento das Salvaguardas de Cancún.

<sup>16</sup> Considerando a necessidade de meios de vida sustentáveis para os povos indígenas e as comunidades locais e sua interdependência com as florestas na maioria dos países, refletida na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, assim como no Dia Internacional da Mãe Terra.

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<p><b>Resumo Executivo O Padrão De Excelência Ambiental Redd+ (Trees) 2.0</b></p>	<p>Requerimentos para relatoria nacional- Seção 3.1.2</p>	<p>12</p>	<p>Os Participantes do TREES, ou o governo nacional do Participante, deverão incluir florestas em suas NDCs.</p> <p>Além disso, os participantes do governo nacional devem demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>1. ter abordado e respeitado as salvaguardas (Seção 12),</b></li> <li>2. ter enviado o Resumo de Informações mais recente à UNFCCC para qualquer ano em que pagamentos baseados em resultados sob TREES sejam almejados; e</li> <li>3. ter um sistema digital ou analógico para fornecer informações sobre as salvaguardas.</li> </ol> <p>Se um Participante do TREES for um governo subnacional, o Participante deve demonstrar conformidade com os requisitos relacionados às Salvaguardas de Cancún, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>1. ter abordado e respeitado as salvaguardas na escala de implementação de REDD+ aplicável ao Participante em consistência com a legislação nacional e/ou a conformidade de salvaguardas em nível nacional (Seção 12),</b></li> <li>2. ter enviado à entidade governamental nacional apropriada um Resumo de Informações ou relatório de salvaguardas na respectiva escala que seja consistente com o relatório nacional para a UNFCCC para qualquer ano em que pagamentos baseados em resultados sob TREES sejam almejados; e</li> <li>3. a demonstração de ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de salvaguardas é consistente com as ferramentas ou rastreamento nacional, em particular com o sistema nacional para fornecer informações sobre salvaguardas quando disponíveis.</li> </ol>
<p><b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança</b></p>	<p>Orientação Sobre indicadores individuais - Seção 7</p>	<p>11</p>	<p>O texto de salvaguarda a seguir foi extraído da Seção 12.5 do TREES. As orientações são fornecidas abaixo de cada tema. Em todos os casos, os Participantes devem desenvolver abordagens de salvaguardas que se alinhem à sua estrutura jurídica nacional e a quaisquer</p>

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<b>Trees, Outubro 2023</b>			<p>acordos ou convenções internacionais relevantes e ratificados. Os Participantes subnacionais devem demonstrar seu alinhamento com a abordagem, o sistema, os processos ou os programas de salvaguardas nacionais relevantes, quando apropriado.</p> <p>Os participantes devem respeitar, promover e considerar os princípios de igualdade de gênero e empoderamento das mulheres ao implementar ações de REDD+, garantindo a consistência com as convenções ou acordos internacionais relevantes<sup>17</sup>. Assim, as considerações de gênero devem ser levadas em conta ao abordar, respeitar e relatar as salvaguardas estabelecidas na seção 12 do TREES.</p> <p>Embora nenhuma orientação detalhada do processo seja fornecida pelo TREES em relação ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), ele deve ser realizado de acordo com as melhores práticas<sup>18</sup> e com as disposições da estrutura legal e dos acordos e convenções internacionais relevantes. Os participantes devem definir claramente como o processo de CLPI ocorre e documentar sua implementação e resultados no relatório do indicador de resultado de salvaguardas 4.2 e, possivelmente, em outros indicadores de salvaguardas, como o 4.1.</p>
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Validação e Verificação - Seção 6	10	<p>Seção 3.3 Escopo da validação</p> <p>Salvaguardas ESG - O VVB avalia os indicadores da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O indicador estrutural - A VVB avalia a descrição fornecida no Documento de Registro TREES dos arranjos de governança relevantes (por exemplo, políticas, leis e arranjos institucionais) que estão em vigor e avalia se eles podem garantir que a implementação das ações de REDD+ estará em conformidade com o indicador.</li> </ul>

<sup>17</sup> Em conformidade com as decisões da UNFCCC relativas a REDD+ (Decisão 1/CP. 16, parágrafo 72, Decisão 12/CP. 17, parágrafo 2), o Acordo de Paris (preâmbulo) e outras convenções internacionais relevantes, a saber, CEDAW (por exemplo, artigos 14 e 16 que reconhecem os direitos de jure das mulheres de possuir propriedade e fazem referência às mulheres rurais em particular) e UNDRIP (por exemplo, artigos 21 e 22 que contêm disposições para atenção específica às necessidades particulares das mulheres indígenas e observam que o Estado deve garantir que as mulheres indígenas desfrutem de proteção contra a violência e a discriminação). Por exemplo, os artigos 21 e 22, que contêm provisões para atenção específica aos direitos e necessidades particulares das mulheres indígenas e observam que o Estado deve garantir que as mulheres indígenas desfrutem de proteção contra a violência e a discriminação).

<sup>18</sup> Por exemplo, as Diretrizes do Programa UN-REDD sobre Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI). Outros documentos de orientação, protocolos e políticas e regulamentações dos países podem ser considerados, se apropriado.

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicadores de processo – A VVB avalia a descrição fornecida no Documento de Registro TREES dos mandatos, processos, procedimentos e/ou mecanismos institucionais relevantes que estão em vigor e são aplicados, e avalia se eles podem garantir que a implementação das ações de REDD+ estará em conformidade com o indicador.</li> </ul> <p>Seção 3.4 Escopo da verificação</p> <p>Salvaguardas ESG – O VVB avalia os indicadores da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O indicador estrutural – A VVB avalia se as evidências fornecidas por um Participante demonstram que os arranjos de governança relevantes (por exemplo, políticas, leis e arranjos institucionais) estavam em vigor, garantindo que a implementação das ações de REDD+ estivesse em conformidade com o indicador.</li> <li>• Indicadores de processo – A VVB avalia se as evidências fornecidas por um Participante demonstram que os mandatos, processos, procedimentos e/ou mecanismos institucionais relevantes estavam em vigor e eram aplicados, garantindo que a implementação das ações de REDD+ estivesse em conformidade com o indicador.</li> </ul>
<b>TREES Validation and Verification Standard</b>	Alcance da Validação - apartado 3.3	13	<p>Salvaguardas ambientais, sociais e de governança: O VVB avalia os indicadores da seguinte maneira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicadores de estrutura: o VVB avalia a descrição fornecida no Documento de registro do TREES dos arranjos de governança relevantes (por exemplo, políticas, leis e acordos institucionais) que existem e avalia se estes podem garantir que a implementação das ações de REDD+ seja realizada de acordo com o indicador.</li> <li>• Indicadores de processo: o VVB avalia a descrição fornecida no Documento de registro do TREES dos mandatos, processos, procedimentos e/ou mecanismos institucionais relevantes que estão implementados e aplicados e avalia se estes podem garantir que a</li> </ul>

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
			implementação das ações de REDD+ estará de acordo com o indicador.
<b>TREES Validation and Verification Standard</b>	Alcance da verificação - Seção 3.4	14	<p>O VVB avalia os indicadores da seguinte maneira:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicadores de estrutura: O VVB avalia se a evidência fornecida por um Participante demonstra que os arranjos de governança relevantes (por exemplo, políticas, leis e acordos institucionais) estavam implementados, assegurando que a implementação das ações de REDD+ estivesse de acordo com o indicador.</li> <li>• Indicadores de processo: O VVB avalia se a evidência fornecida por um Participante demonstra que os mandatos, processos, procedimentos e/ou mecanismos institucionais relevantes estavam implementados e aplicados, assegurando que a implementação das ações de REDD+ estivesse de acordo com o indicador.</li> </ul>

## Requisitos e Orientações do FCPF

O FCPF exige que os participantes demonstrem principalmente conformidade com as salvaguardas do Banco Mundial no contexto das ações de REDD+ para as quais seriam concedidos pagamentos baseados em resultados, enquanto se espera que as salvaguardas de Cancún sejam "promovidas e apoiadas".

A opinião do Banco Mundial é que suas políticas, procedimentos e práticas de salvaguardas são consistentes com as salvaguardas de Cancún. Cumprir com as salvaguardas do Banco Mundial na implementação do Programa de ER implica:

- levar em conta as políticas de salvaguardas ativadas durante a preparação e as questões relevantes de sustentabilidade social e ambiental identificadas durante o processo de Avaliação Ambiental e Social Estratégica (SESA), e
- implementar os Planos de Salvaguardas elaborados de acordo com o Quadro de Gestão Ambiental e Social (Environmental and Social Management Framework, ESMF) resultante do SESA.

Título do documento	Capítulo / Seção	Número da página	Extrato
<b>Marco metodológico do Fundo de Carbono do FCPF</b>	Critério 24	19	O Programa de ER cumpre com as salvaguardas sociais e ambientais do Banco Mundial e promove e apoia as salvaguardas incluídas na orientação da CQNUMC relacionada ao REDD+.

<b>Título do documento</b>	<b>Capítulo / Seção</b>	<b>Número da página</b>	<b>Extrato</b>
			<p>Indicador 24.1: O Programa de ER demonstra através do seu design e implementação como cumpre com as salvaguardas sociais e ambientais relevantes do Banco Mundial, e promove e apoia as salvaguardas incluídas na orientação da CQNUMC relacionada ao REDD+, prestando especial atenção à Decisão 1/CP.16 e seu Apêndice I adotado pela CQNUMC.</p> <p>Indicador 24.2: Os planos de salvaguardas abordam questões sociais e ambientais e incluem medidas de mitigação de riscos relacionados identificados durante o processo de preparação nacional, por exemplo, no processo SESA e no ESMF, que são relevantes para o contexto específico do Programa de ER (por exemplo, questões de posse de terra), levando em consideração os marcos institucionais e regulatórios pertinentes existentes. Os Planos de Salvaguardas são preparados simultaneamente com o Documento do Programa de ER e são divulgados publicamente em uma forma e linguagem apropriadas para as partes interessadas afetadas.</p>

## Requisitos e Orientações do VCS-JNR

O VCS JNR exige, de forma geral, o cumprimento dos requisitos de salvaguardas da CQNUMC (sem detalhar os requisitos de salvaguardas que devem ser cumpridos e seu alcance) e com a legislação nacional e subnacional pertinente.

O VCS JNR não adotou suas próprias salvaguardas nem explicou como demonstrar o cumprimento das salvaguardas da CQNUMC.

<b>Título do documento</b>	<b>Capítulo /Seção</b>	<b>Número da página</b>	<b>Extrato</b>
<b>VCS-JNR - cenário 2</b>	Requisitos do programa - 3.8.11	17	Os programas jurisdicionais devem cumprir com todas as decisões da CQNUMC sobre salvaguardas para REDD+ e quaisquer requisitos de salvaguardas jurisdicionais (nacionais e subnacionais) relevantes estabelecidos de outra forma por qualquer lei, estatuto ou quadro regulatório (por exemplo, incluindo aqueles que não são específicos para REDD+).
<b>VCS-JNR - cenário 2</b>	Requisitos do programa - 3.8.6	18	Podem ser aplicados padrões adicionais, como REDD+SES, para demonstrar o cumprimento dos requisitos de salvaguardas sociais e ambientais.

# Plano ou Sistema de Distribuição de Receitas

Os seguintes requisitos e orientações informam a Ferramenta 4.

## Requisitos e Orientações da CQNUMC

A adoção de um plano ou sistema de distribuição de receitas do REDD+ é considerada um aspecto chave das salvaguardas 'b'<sup>19</sup> e c'<sup>20</sup> da CQNUMC.

Decisão	Parágrafo	Extrato
<b>Decisão 1/CP.16 (Cancún, 2010)</b>	<i>Apêndice 1</i>	<p>2. Ao realizar as atividades referidas no parágrafo 70 desta decisão, devem ser promovidas e apoiadas as seguintes salvaguardas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Que as ações complementem ou sejam consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e as convenções e acordos internacionais relevantes;</li><li>b) Estruturas nacionais de governança florestal transparentes e eficazes, levando em consideração a legislação nacional e a soberania;</li><li>c) Respeito pelo conhecimento e pelos direitos dos povos indígenas e dos membros das comunidades locais, levando em consideração as obrigações internacionais relevantes, as circunstâncias nacionais e as leis, e observando que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;</li><li>d) A participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, em particular os povos indígenas e as comunidades locais, nas ações referidas nos parágrafos 70 e 72 desta decisão;</li><li>e) Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, assegurando que as ações referidas no parágrafo 70 desta decisão não sejam usadas para a conversão de florestas naturais, mas sejam usadas para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e para melhorar outros benefícios sociais e ambientais<sup>21</sup>;</li><li>f) Ações para abordar os riscos de reversões;</li><li>g) Ações para reduzir o deslocamento de emissões.</li></ul>

<sup>19</sup> As características das estruturas de governança eficazes geralmente incluem: leis e regulamentos relacionados à governança florestal e ao uso sustentável das florestas; direitos claros de propriedade e posse da terra, incluindo propriedade tradicional e consuetudinária; e acordos justos e equitativos de repartição de benefícios. Anexo II, Braña Varela, J., Lee, D., Rey Christen, D., e Swan, S. 2014. "REDD+ Safeguards: Practical Considerations for Developing a Summary of Information." Preparado com o apoio da Iniciativa Internacional sobre Clima e Florestas do Governo da Noruega.

<sup>20</sup> Os instrumentos internacionais reconhecem o direito a uma participação equitativa nos benefícios. Convenção sobre Diversidade Biológica, artigos 8(f)(j), 10(c); Protocolo de Nagoya, artigo 7; Instrumento não juridicamente vinculativo sobre todos os tipos de florestas, artigo 1(f); Convenção nº 169 da OIT, artigo 7

<sup>21</sup> Considerando a necessidade de meios de vida sustentáveis para os povos indígenas e as comunidades locais e sua interdependência com as florestas na maioria dos países, refletida na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, assim como no Dia Internacional da Mãe Terra.

Decisão	Parágrafo	Extrato
<b>Decisão 2/CP.17 (Durban, 2011)</b>	63	"Concorda que, independentemente da fonte ou tipo de financiamento, as atividades referidas na decisão 1/CP.16, parágrafo 70, devem ser consistentes com as disposições relevantes incluídas na decisão 1/CP.16, incluindo as salvaguardas em seu apêndice I, de acordo com as decisões relevantes da Conferência das Partes;"

## Requisitos e Orientações do TREES

Embora o TREES não exija um plano de repartição de benefícios em nível nacional das jurisdições participantes, exige que os Participantes demonstrem o uso justo e equitativo das receitas de REDD+.

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Orientação Sobre Indicadores Individuais - Seção 7	14	Indicador de resultado: A distribuição dos benefícios de REDD+ relacionados à implementação das ações baseadas em resultados de REDD+ foi realizada de forma justa, transparente e com prestação de contas, de acordo com as convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Orientação Sobre Indicadores Individuais - Seção 7	14	Orientação do Indicador de Resultado: O Participante deve definir e monitorar parâmetros para demonstrar que os benefícios de REDD+ foram distribuídos de forma justa, transparente, e responsável e de acordo com os requisitos identificados no indicador estrutural.

## Requisitos e Orientações do FCPF

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<b>Marco Metodológico do Fundo de Carbono do FCPF</b>	Seção 5.2	23-24	<p>Critério 29: O Programa de ER fornece uma descrição dos arranjos de repartição de benefícios para o Programa de ER, incluindo informações especificadas no Indicador 30.1, na medida conhecida na época.</p> <p>Critério 30: O Plano de Repartição de Benefícios elaborará os arranjos de repartição de benefícios para Benefícios Monetários e Não-Monetários, com base na descrição no Documento do Programa de ER, levando em conta a importância de gerenciar as expectativas entre os Beneficiários potenciais.</p>

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
			<p>Indicador 30.1: O Plano de Repartição de Benefícios é disponibilizado publicamente antes da assinatura do ERPA, pelo menos como um rascunho avançado, e é divulgado em uma forma, maneira e linguagem compreensível para as partes interessadas afetadas pelo Programa de ER. O Plano de Repartição de Benefícios contém as seguintes informações:</p> <p>i. As categorias de Beneficiários potenciais, descrevendo sua elegibilidade para receber Benefícios Monetários e Não-Monetários potenciais no âmbito do Programa de ER e os tipos e a escala desses Benefícios Monetários e Não-Monetários potenciais que podem ser recebidos. Esses Benefícios Monetários e Não-Monetários devem ser culturalmente apropriados e inclusivos em termos de gênero e intergeracional. A identificação desses Beneficiários potenciais leva em conta estratégias de redução de emissões para abordar efetivamente os motores das emissões líquidas, implementadores antecipados e distribuição geográfica dessas estratégias, direitos de posse e uso dos recursos (incluindo direitos legais e consuetudinários de uso, acesso, gestão, propriedade, etc., identificados nas avaliações realizadas sob o Critério 28:), e Título para ERs, entre outras considerações.</p> <p>ii. Critérios, processos e prazos para a distribuição de Benefícios Monetários e Não-Monetários.</p> <p>iii. Disposições de monitoramento para a implementação do Plano de Repartição de Benefícios, incluindo, conforme apropriado, uma oportunidade para participação no processo de monitoramento e/ou validação pelos próprios Beneficiários.</p> <p>Critério 31: Os arranjos de repartição de benefícios são projetados de forma consultiva, transparente e participativa, apropriada ao contexto do país. Este processo é informado e baseado no processo de preparação nacional, incluindo a SESA, e levando em conta os arranjos de repartição de benefícios existentes, onde apropriado.</p> <p>Indicador 31.1: O Plano de Repartição de Benefícios é preparado como parte do processo consultivo, transparente e</p>

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
			<p>participativo para o Programa de ER, e reflete contribuições das partes interessadas relevantes, incluindo amplo apoio da comunidade pelos Povos Indígenas afetados. O Plano de Repartição de Benefícios é projetado para facilitar a entrega e compartilhamento de Benefícios Monetários e Não-Monetários que promovam a implementação bem-sucedida do Programa de ER. O Plano de Repartição de Benefícios é divulgado em uma forma, maneira e linguagem compreensível para as partes interessadas afetadas pelo Programa de ER</p> <p>Critério 32: A implementação do Plano de Repartição de Benefícios é transparente.</p> <p>Indicador 32.1: Informações sobre a implementação do Plano de Repartição de Benefícios são anexadas a cada relatório de monitoramento do Programa de ER e relatório de progresso provisório e são disponibilizadas publicamente.</p> <p>Critério 33: O arranjo de repartição de benefícios para o Programa de ER reflete o contexto legal.</p> <p>Indicador 33.1: O design e a implementação do Plano de Repartição de Benefícios estão em conformidade com as leis aplicáveis relevantes, incluindo leis nacionais e quaisquer obrigações nacionais juridicamente vinculativas sob leis internacionais relevantes.</p>

## Requisitos e Orientações do VCS-JNR

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<b>VCS-JNR - cenário 2</b>	Distribuição de benefícios - 3.8.7	18	"Os proponentes jurisdicionais devem implementar um sistema de distribuição de benefícios equitativo, transparente e legalmente vinculante. Este sistema considerará os direitos de carbono das partes interessadas, incluindo os direitos à terra, às florestas e aos recursos florestais, bem como sua contribuição para os serviços ecossistêmicos que resultaram ou resultarão em reduções de emissões de GEE. Os sistemas de distribuição de benefícios serão desenvolvidos através de um processo transparente e participativo, no qual a participação das partes interessadas seja justificadamente representativa, com especial ênfase nos povos indígenas,

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
			<p>nas comunidades locais, nas mulheres e nos mais marginalizados e/ou vulneráveis."*</p> <p>*Pode encontrar orientação e informações adicionais sobre boas práticas em acordos de distribuição de benefícios em:  <a href="https://www.forestcarbonpartnership.org/bio-carbon/en/index.html">https://www.forestcarbonpartnership.org/bio-carbon/en/index.html</a> e  <a href="https://www.forestcarbonpartnership.org/bio-carbon/en/index.html#additionalResources">https://www.forestcarbonpartnership.org/bio-carbon/en/index.html#additionalResources</a> .</p>

# Mecanismo(s) de Reparação de Queixas (MRQ)

Os seguintes requisitos e orientações informam a Ferramenta 5.

## Requisitos e Orientações da CQNUMC

A disponibilidade de MRQ adequados é considerada um aspecto chave da salvaguarda 'b' da CQNUMC<sup>22</sup>.

Decisão	Parágrafo	Extrato
<b>Decisão 1/CP.16 (Cancún, 2010)</b>	Apêndice 1	<p>2. Ao realizar as atividades referidas no parágrafo 70 desta decisão, devem ser promovidas e apoiadas as seguintes salvaguardas:</p> <p>a) Que as ações complementem ou sejam consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e as convenções e acordos internacionais relevantes;</p> <p>b) Estruturas nacionais de governança florestal transparentes e eficazes, levando em consideração a legislação nacional e a soberania;</p> <p>c) Respeito pelo conhecimento e pelos direitos dos povos indígenas e dos membros das comunidades locais, levando em consideração as obrigações internacionais relevantes, as circunstâncias nacionais e as leis, e observando que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;</p> <p>d) A participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, em particular os povos indígenas e as comunidades locais, nas ações referidas nos parágrafos 70 e 72 desta decisão;</p> <p>e) Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, assegurando que as ações referidas no parágrafo 70 desta decisão não sejam usadas para a conversão de florestas naturais, mas sejam usadas para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e para melhorar outros benefícios sociais e ambientais;<sup>23</sup>;</p> <p>f) Ações para abordar os riscos de reversões;</p> <p>g) Ações para reduzir o deslocamento de emissões.</p>
<b>Decisão 2/CP.17 (Durban, 2011)</b>	63	<p>Concorda que, independentemente da fonte ou tipo de financiamento, as atividades referidas no parágrafo 70 da decisão 1/CP.16 devem ser compatíveis com as disposições pertinentes incluídas na decisão 1/CP.16, incluindo as salvaguardas contidas no seu apêndice I, de acordo com as decisões pertinentes da Conferência das Partes;</p>

<sup>22</sup> As características de estruturas de governança eficazes geralmente incluem: acesso a procedimentos judiciais ou administrativos que possam fornecer remédio efetivo para violações de direitos e para resolver disputas, especialmente para os povos indígenas. Anexo II, Braña Varela, J., Lee, D., Rey Christen, D., e Swan, S. 2014. "REDD+ Safeguards: Practical Considerations for Developing a Summary of Information." Preparado com o apoio da Iniciativa Internacional sobre Clima e Florestas do Governo da Noruega.

<sup>23</sup> Considerando a necessidade de meios de vida sustentáveis para os povos indígenas e as comunidades locais e sua interdependência com as florestas na maioria dos países, refletida na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, assim como no Dia Internacional da Mãe Terra.

## Requisitos e Orientações do TREES

Os participantes devem fornecer acesso aos mecanismos de reclamação, mas o TREES não especifica que deve existir um mecanismo de reparação de reclamações dedicado ao REDD+. Em escala nacional ou subnacional, pode ser apropriado ter múltiplos sistemas de queixas que abordem diferentes preocupações ou em diferentes níveis.

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Orientação Sobre Indicadores Individuais - Seção 7	59-60	<p>TEMA 2.4 Respeitar, proteger e preencher o acesso à justiça.</p> <p>Indicador estrutural: Os participantes têm procedimentos em vigor para garantir o acesso não discriminatório e não proibitivo em relação ao custo a mecanismos de resolução de disputas em todos os níveis relevantes, e esses procedimentos estão ancorados em convenções/acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura jurídica nacional e, se aplicável, subnacional.</p> <p>Indicador de processo: As instituições públicas fizeram o uso de mandatos, procedimentos e recursos para facilitar o acesso a mecanismos de resolução de disputas para os atores envolvidos na implementação de ações de REDD+, incluindo procedimentos judiciais e/ou administrativos para reparação legal, que, entre outros, fornecem acesso a povos indígenas, comunidades locais ou atores equivalentes com um interesse legal reconhecido.</p> <p>Indicador de resultado: Disputas resolvidas, reivindicações concorrentes e recursos e soluções eficazes foram fornecidos quando houve violação de direitos, queixa, disputa ou reivindicação relacionada à implementação de ações de REDD+.</p>
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Orientação Sobre Indicadores Individuais - Seção 7	15-16	<p>Tema 2.4 Orientação.</p> <p>Orientação sobre o indicador estrutural: O Participante deve descrever os procedimentos judiciais e/ou administrativos em vigor para garantir o acesso não discriminatório e sem custos proibitivos a mecanismos de resolução de disputas em todos os níveis relevantes. Procedimentos governamentais formais devem ser considerados, mas mecanismos alternativos locais de resolução de disputas também podem ser descritos. O Participante também deve identificar e resumir quaisquer requisitos relevantes resultantes de quaisquer convenções ou acordos internacionais que o Participante ou o país do Participante tenha</p>

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
			<p>ratificado ou com os quais tenha concordado de outra forma.</p> <p>Orientação para o indicador de processo: O Participante deve descrever os processos ou outros meios para garantir que os procedimentos descritos no indicador estrutural tenham sido implementados durante toda a elaboração, implementação e monitoramento das ações de REDD+ e que quaisquer requisitos adicionais identificados tenham sido atendidos.</p> <p>Orientação para o indicador de resultado: O Participante deve definir e monitorar parâmetros para demonstrar que as disputas e reivindicações concorrentes foram resolvidas, e que foram oferecidos recursos e soluções eficazes e culturalmente apropriados quando houve violação de direitos, queixas, disputas ou reivindicações relacionadas à implementação de ações de REDD+, de acordo com os requisitos identificados no indicador estrutural.</p>

## Requisitos e Orientações do FCPF

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<b>Marco Metodológico do Fundo de Carbono do FCPF</b>	<b>Seção 4 - Critério 26</b>	<b>20</b>	<p>Critério 26: Um Mecanismo de Feedback e Reparação de Queixas (FGRM) apropriado desenvolvido durante a fase de Preparação ou que exista de outra forma, aproveitando as instituições, os marcos regulatórios, os mecanismos e a capacidade existentes.</p> <p>Indicador 26.1: É realizada e tornada pública uma avaliação dos FGRM existentes, incluindo os FGRM consuetudinários aplicáveis. O FGRM aplicável ao Programa de ER demonstra o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Legitimidade, acessibilidade, previsibilidade, equidade, compatibilidade de direitos, transparência e capacidade para abordar uma variedade de queixas, incluindo aquelas relacionadas com benefícios. arranjos compartilhados para o Programa de ER;</li> <li>II. Acesso a conhecimentos e recursos adequados para o funcionamento do FGRM.</li> </ol> <p>Indicador 26.2: A descrição dos procedimentos do FGRM, incluídos no Plano de Repartição de Benefícios e/ou nos Planos de Salvaguardas relevantes, especifica o processo a ser seguido para receber, avaliar, abordar, monitorar e informar comentários sobre queixas ou preocupações</p>

<b>Título do documento</b>	<b>Capítulo /Seção</b>	<b>Número da página</b>	<b>Extrato</b>
			<p>apresentadas pelas partes interessadas afetadas. Conforme apropriado, o Plano de Repartição de Benefícios e/ou os Planos de Salvaguardas relevantes e/ou o Documento do Programa de ER descrevem a relação entre os FGRM a nível local, do Programa de ER e nacional.</p> <p>Indicador 26.3: Se considerado necessário na avaliação mencionada no Indicador 26.1, é desenvolvido um plano para melhorar o FGRM.</p>

## Requisitos e Orientações do VCS-JNR

<b>Título do documento</b>	<b>Capítulo /Seção</b>	<b>Número da página</b>	<b>Extrato</b>
<b>VCS-JNR - cenário 2</b>	Seção3.8.	18	Os proponentes jurisdicionais devem desenvolver um mecanismo para receber, avaliar, abordar, monitorar e relatar comentários sobre queixas e preocupações apresentadas pelas partes interessadas em relação ao design, implementação e avaliação do programa jurisdicional a nível local, subnacional e nacional. Este mecanismo incluirá meios de comunicação adequados para permitir a participação de todas as partes interessadas e/ou stakeholders. O Princípio 6.6 de REDD+ SES pode ser usado para guiar o desenvolvimento de mecanismos de queixas.

# Abordagens Participativas do Programa J-REDD+

Os seguintes requisitos e orientações informam a Ferramenta 6.

## Requisitos e Orientações da CQNUMC

A participação plena e efetiva é um elemento chave das salvaguardas REDD+ da CQNUMC<sup>24</sup>, e a CQNUMC estabelece adicionalmente que os programas J-REDD+ devem garantir a participação plena e efetiva de todas as partes interessadas no seu design e implementação.<sup>25</sup>

Decisão	Parágrafo	Extrato
<b>Decisão 1/CP.16 (Cancún, 2010)</b>	<i>Apêndice 1</i>	<p>2. Ao realizar as atividades referidas no parágrafo 70 desta decisão, devem ser promovidas e apoiadas as seguintes salvaguardas:</p> <p>a) Que as ações complementem ou sejam consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e as convenções e acordos internacionais relevantes;</p> <p>b) Estruturas nacionais de governança florestal transparentes e eficazes, levando em consideração a legislação nacional e a soberania;</p> <p>c) Respeito pelo conhecimento e pelos direitos dos povos indígenas e dos membros das comunidades locais, levando em consideração as obrigações internacionais relevantes, as circunstâncias nacionais e as leis, e observando que a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;</p> <p>d) A participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, em particular os povos indígenas e as comunidades locais, nas ações referidas nos parágrafos 70 e 72 desta decisão;</p> <p>e) Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, assegurando que as ações referidas no parágrafo 70 desta decisão não sejam usadas para a conversão de florestas naturais, mas sejam usadas para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e para melhorar outros benefícios sociais e ambientais;<sup>26</sup>;</p> <p>f) Ações para abordar os riscos de reversões;</p> <p>g) Ações para reduzir o deslocamento de emissões.</p>
<b>Decisão 2/CP.17 (Durban, 2011)</b>	63	<i>Concorda</i> que, independentemente da fonte ou tipo de financiamento, as atividades referidas no parágrafo 70 da decisão 1/CP.16 devem ser compatíveis com as disposições pertinentes incluídas na decisão 1/CP.16, incluindo as salvaguardas contidas

<sup>24</sup> As características da salvaguarda 'D' da CQNUMC, que se refere especificamente à 'participação plena e efetiva', geralmente estão associadas ao reconhecimento e à implementação de direitos processuais (também conhecidos como direitos de acesso), como o acesso à informação, à participação e à justiça em relação aos processos de tomada de decisão. Devido às diferentes identidades, culturas, idiomas e instituições dos povos indígenas e das comunidades locais, garantir sua participação plena e efetiva está, em alguns casos, associado a procedimentos ou medidas especiais, incluindo o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).

<sup>25</sup> Decisão 1/CP.16 da CQNUMC, parágrafo 72.

<sup>26</sup> Considerando a necessidade de meios de vida sustentáveis para os povos indígenas e as comunidades locais e sua interdependência com as florestas na maioria dos países, refletida na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, assim como no Dia Internacional da Mãe Terra.

Decisão	Parágrafo	Extrato
		no seu apêndice I, de acordo com as decisões pertinentes da Conferência das Partes;
<b>Decisão 1/CP.16 (Cancún, 2010)</b>	72	<i>"Também solicita que as Partes em desenvolvimento, ao desenvolverem e implementarem suas estratégias ou planos de ação nacionais, abordem, entre outras coisas, os fatores que impulsionam o desmatamento e a degradação florestal, as questões de posse da terra, as questões de governança florestal, as considerações de gênero e as salvaguardas identificadas no parágrafo 2 do apêndice I desta decisão, garantindo a participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, incluindo os povos indígenas e as comunidades locais."</i>

## Requisitos e Orientações do TREES

O Tema 4.1 exige que as partes interessadas relevantes tenham participado de forma plena, efetiva e oportuna no design e implementação das ações de REDD+. Além disso, "para fins de transparência, a Secretaria da ART presume que as informações do Participante do TREES estão disponíveis para escrutínio público, e a demonstração do contrário deve ser responsabilidade do Participante do TREES".

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<b>The Redd+ Environmental Excellence Standard (TREES)</b>	Documentação disponível publicamente - Seção 15.2	69	Para fins de transparência, a Secretaria presume que as informações dos Participantes estão disponíveis para escrutínio público, e a demonstração do contrário deve ser responsabilidade do Participante. O VVB verificará se qualquer informação solicitada como "sensível comercialmente" atende à definição de CSI do TREES. Os assinantes da lista de emails da ART receberão notificação sobre a disponibilidade de novas e relevantes documentações dos Participantes à medida que se tornarem públicas para garantir que as partes interessadas tenham ampla oportunidade de enviar comentários à ART sobre essas submissões. Comentários enviados dentro de 30 dias após o aviso serão encaminhados aos Participantes para serem tratados e também serão fornecidos ao VVB no início da Validação e Verificação.
<b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b>	Orientação Sobre Indicadores Individuais - Seção 7	20	TEMA 4.1 Respeitar, proteger e cumprir o direito de todos os atores relevantes de participar plena e efetivamente na concepção e implementação de ações de REDD+.  Indicador estrutural: Os participantes têm estruturas legais, políticas ou programas em vigor para respeitar, proteger e cumprir o direito de todas as partes interessadas relevantes de participar plena e efetivamente, incluindo acesso oportuno e informações culturalmente apropriadas antes das consultas, e essas estruturas estão

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
			<p>ancoradas em convenções/acordos internacionais ratificados relevantes e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional; o acesso é estabelecido para mecanismos de recurso para garantir que o processo de participação seja respeitado.</p> <p>Indicador de processo: As instituições públicas fizeram uso de mandatos, procedimentos e recursos para respeitar, proteger e cumprir o direito à participação plena, efetiva e oportuna no desenvolvimento e na implementação de ações de REDD+, conforme indicado nas convenções internacionais ratificadas relevantes, acordos e/ou estrutura legal nacional e, se aplicável, subnacional.</p> <p>Indicador de resultado: Os atores relevantes participaram de forma plena, efetiva e oportuna na elaboração e implementação das ações de REDD+.</p>
<p><b>Documento De Orientação De Salvaguardas Ambientais, Sociais E De Governança Trees, Outubro 2023</b></p>	<p>Orientação Sobre Indicadores Individuais - Seção 7</p>	<p>20</p>	<p>Tema 4.1 Orientação</p> <p>Orientação para o indicador estrutural: O Participante deve descrever como a estrutura legal ou as políticas definem procedimentos que reconhecem, respeitam e protegem os direitos dos atores relevantes de participar plena e efetivamente da elaboração, da implementação e do monitoramento das ações de REDD+. Esses procedimentos devem incluir meios de identificar todos os atores relevantes, que podem incluir, por exemplo, outros órgãos governamentais, proprietários privados de terras, desenvolvedores de projetos de compensação, comunidades locais e povos indígenas. Os procedimentos também devem considerar a igualdade de gênero e grupos potencialmente vulneráveis, como jovens e idosos. Os procedimentos para garantir o acesso a mecanismos de recurso devem estar alinhados com os procedimentos do Tema 2.4. O Participante também deve identificar e resumir os requisitos relevantes resultantes de quaisquer convenções ou acordos internacionais que o Participante ou o país do Participante tenha ratificado ou com os quais tenha concordado de outra forma.</p> <p>Orientação para o indicador de processo: O Participante deve descrever os processos ou outros meios para garantir que os procedimentos descritos no indicador estrutural sejam implementados durante todo a elaboração e implementação das ações de REDD+ e que</p>

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
			<p>quaisquer requisitos adicionais identificados no indicador estrutural sejam atendidos.</p> <p>Orientação para o indicador de resultado: O Participante deve definir e monitorar parâmetros para demonstrar que os atores relevantes participaram plena e efetivamente da elaboração e da implementação das ações de REDD+</p>

## Requisitos e Orientações do FCPF

Requer que o design e a implementação dos Programas de ER utilizem mecanismos transparentes de compartilhamento de informações e consulta das partes interessadas, garantindo amplo apoio comunitário e a participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, em particular, os Povos Indígenas e comunidades locais (IPLC) afetados. Espera-se que o Programa de Redução de Emissões assegure que seu desenho e implementação reflitam as contribuições dos interessados afetados, prestando especial atenção aos direitos legais e costumeiros dos IPLC e levando em consideração as leis aplicáveis, incluindo leis nacionais e obrigações nacionais legalmente vinculantes sob leis internacionais relevantes.

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<b>Marco Metodológico do Fundo de Carbono do FCPF</b>	<b>Elemento programático 4</b>	<b>18</b>	<p>O Programa de ER deve basear-se nas atividades realizadas durante a fase de prontidão, com base nas Diretrizes sobre o Envolvimento das Partes Interessadas na Prontidão para REDD+ e na Nota de Orientação sobre o Estabelecimento e Fortalecimento de Mecanismos de Reparação de Queixas.</p> <p>O Programa de ER deve basear-se em um processo consultivo, transparente e participativo pleno e efetivo, garantindo que seu design e implementação reflitam as contribuições das partes interessadas relevantes afetadas, incluindo o amplo apoio da comunidade pelos Povos Indígenas afetados. Atenção especial deve ser dada aos direitos legais e consuetudinários dos Povos Indígenas e comunidades locais, e o Programa de ER deve levar em consideração as leis aplicáveis, incluindo as leis nacionais e quaisquer obrigações nacionais juridicamente vinculativas sob leis internacionais relevantes.</p>

## Requisitos e Orientações do VCS-JNR

Os programas jurisdicionais devem ser desenvolvidos e documentados de maneira transparente e em consulta com as partes interessadas. Além disso, os proponentes devem garantir que as informações sobre como as salvaguardas foram abordadas estejam prontamente acessíveis a todas as partes interessadas relevantes durante a implementação do programa jurisdicional.

Título do documento	Capítulo /Seção	Número da página	Extrato
<b>VCS-JNR - cenário 2</b>	Seção 3.8.4	18	Os programas jurisdicionais devem ser desenvolvidos e documentados de maneira transparente e em consulta com as partes interessadas. As partes interessadas incluem, entre outros, proponentes de projetos AFOLU existentes, proprietários privados de terras, comunidades rurais e/ou indígenas, bem como agências governamentais relevantes, setor privado, representantes da academia e ONGs. O Princípio 6 dos Padrões Sociais e Ambientais do REDD+ (REDD+SES); as Diretrizes sobre o Envolvimento das Partes Interessadas na Prontidão para REDD+ do Forest Carbon Partnership Facility e/ou do Programa ONU-REDD podem ser usados para orientar o processo de consulta das partes interessadas.